

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI N° 042/2009

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores municipais, consolida legislação e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Aos servidores municipais e ocupantes de cargos em comissão que, designados pelo prefeito ou superior hierárquico devidamente autorizado, se ausentarem do Município à serviço deste, além do transporte, serão pagas diárias, de acordo com a tabela regrada pelo artigo 4º desta lei.

Art. 2º Nos casos em que o retorno se verificar no mesmo turno do deslocamento, não serão concedidas diárias.

Art. 3º O Prefeito e Vice-Prefeito, quando também se deslocarem em objeto de serviço, para fora do Município, terão direito, além do transporte, ao pagamento de diárias, nos mesmos moldes da tabela disposta no artigo 4º desta lei.

Art. 4º As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela:

DIÁRIA	Sem Pernoite (R\$)	Com Pernoite(R\$)	Fora do Estado(R\$)
Padrão 01 a 07	16,00	75,00	185,00
Padrão 08 a 13	24,50	85,00	210,00
Padrão CC/FG 01 e 02	16,00	75,00	185,00
Padrão CC/FG 03 até 06	24,50	85,00	210,00
Secretário Municipal	40,00	150,00	375,00
Vice-Prefeito Municipal	50,00	200,00	500,00
Prefeito Municipal	60,00	250,00	625,00

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar mediante decreto, o valor das diárias até o limite do percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

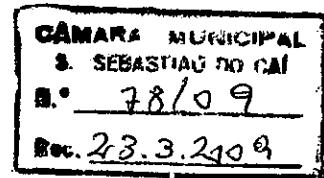
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2009.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.428, de 15 de outubro de 1990 e suas alterações, bem como os decretos municipais que versavam sobre o tema, no que diz respeito à reajustes até então aplicados.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a satisfação de encaminhar à esta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que reajusta as diárias dos servidores do Município. Atendendo a indicação de vários edis, inclusive do próprio Presidente Valdir Raimundo Ramos e deste Prefeito Municipal que, quando ainda vereador várias vezes pediu atenção especial do Executivo, os valores foram majorados.

O valor mais baixo das diárias, referente à quem está enquadrado nos padrões de vencimento de 01 até 07 e CC/FG 01 e 02, passou de R\$ 9,50 para 16,00. Nunca é demais esquecer que na maioria das vezes o servidor não apenas almoça em outras cidades, mas também necessita fazer um lanche. Tome-se o exemplo dos motoristas que as vezes necessitam se deslocar até Pelotas ou Rio Grande, levando municípios até aquelas Santa Casa. A viagem inicia de madrugada e se estende até o final do dia.

Os novos valores também estão alinhados com aquilo que está sendo praticado nos municípios vizinhos.

Também o novo regramento contempla os servidores dos padrões 11, 12 e 13, este último criado este ano, sendo que os dois primeiros não estavam englobados.

Da mesma forma, o presente projeto de lei cria a lacuna para diárias diferenciadas para fora do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente à Capital Federal, onde se sabe que os valores de hotéis são quase proibitivos, os restaurantes próximos à Esplanada dos Ministérios caríssimos, bem como, por se tratar de uma cidade muito espraiada, as corridas de taxis são corriqueiras.

Desta forma, requer especial atenção desta Câmara de Vereadores ao projeto ora enviado, razão pela qual também se pugna pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 20 de março de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.